
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.358, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei n° 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE n° 26.023, de 16/07/87.

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Tempo Integral e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 40% (QUARENTA POR CENTO) incidente sobre o vencimento-base dos ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701; Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705; Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706; Médico Legista, Código GEP-PC-702; Perito Criminal, Código GEP-PC-703; Perito Policial, Código GEP-PC-704; Auxiliar Técnico de Polícia Científica, Código GEP-PC-707; e Papiloscopista Código GEP-PC-708 do Grupo Polícia Civil.

Art. 2° - A Gratificação de Função Policial, instituída pela Lei n° 4.936, de 19 de novembro de 1980, fica fixada em 80% (OITENTA POR CENTO) do valor do vencimento-base do cargo efetivo de seus beneficiários.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 05 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE nº

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ